



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.127, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a criação do Programa Música nas Escolas para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Música na Escola, para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz - MA.

Parágrafo único. O Programa consiste na oferta de aulas de música, em diversas modalidades, a todos os estudantes da rede pública de ensino que desejarem se matricular nos cursos, além de poderem os mesmos participar das bandas e fanfarras escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa Música na Escola:

I — proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II — transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo por meio das bandas e fanfarras, corais, etc.;

III — desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV — estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;

V — permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Art. 3º As aulas serão oferecidas no período do contraturno das atividades curriculares da escola e poderão contemplar as seguintes modalidades:

I — iniciação musical e musicalização infantil;

II — teoria musical;

III — canto coral;

IV — prática de instrumentos, nas modalidades: flauta doce, flauta transversal, clarinete, saxofone, oboé, fagote, trompete, trompa, trombone, tuba, sousafone, eufônio, percussão rudimentar e sinfônica.

Art. 4º Para implementação do Programa Música na Escola, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

professores, a Secretaria Municipal de Educação poderão celebrar parcerias ou convênios com:

I — entidades associativas de música;

II — organizações da sociedade civil;

III — universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em música.

Art. 5º As aulas seguirão o cronograma e projeto pedagógico modelo, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação do Programa Música na Escola, e serão supervisionadas pela Diretoria de cada escola.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2026.04.22 09:53:53 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá atuar em cooperação com outras secretarias municipais, instituições públicas e privadas, universidades, hospitais, entidades civis e organizações não governamentais, mediante termos de parceria, cooperação técnica ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir a Semana de que trata esta Lei no Plano Municipal de Saúde e nas campanhas anuais de promoção da saúde do homem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o cronograma de ações, órgãos responsáveis e estratégias de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM
22 DE ABRIL DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: xi3q3sht3ri20260422180456

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.127, DE 22 DE ABRIL DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.127, DE 22 DE ABRIL
DE 2026**

Autoriza a criação do Programa Música nas Escolas para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Música na Escola, para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz - MA.

Parágrafo único. O Programa consiste na oferta de aulas de música, em diversas modalidades, a todos os estudantes da rede pública de ensino que desejarem se matricular nos cursos, além de poderem os mesmos participar das bandas e fanfarras escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa Música na Escola:

I — proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II — transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto

de estudo por meio das bandas e fanfarras, corais, etc.;

III — desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV — estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;

V — permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Art. 3º As aulas serão oferecidas no período do contraturno das atividades curriculares da escola e poderão contemplar as seguintes modalidades:

I — iniciação musical e musicalização infantil;

II — teoria musical;

III — canto coral;

IV — prática de instrumentos, nas modalidades: flauta doce, flauta transversal, clarinete, saxofone, oboé, fagote, trompete, trompa, trombone, tuba, sousafone, eufônio, percussão rudimentar e sinfônica.

Art. 4º Para implementação do Programa Música na Escola, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de professores, a Secretaria Municipal de Educação poderão celebrar parcerias ou convênios com:

I — entidades associativas de música;

II — organizações da sociedade civil;

III — universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em música.

Art. 5º As aulas seguirão o cronograma e projeto pedagógico modelo, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação do Programa Música na Escola, e serão supervisionadas pela Diretoria de cada escola.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: Spg4qEN/A92b